



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1298**

*de 15 de outubro de 2003*

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Centro de Atendimento à Mulher, à criança e ao Adolescente, em situação de violência.**

*MOYSÉS NÉRY, Prefeito Municipal de Camapuã-MS; Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º..** *Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Centro de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente, em situação de violência.*

**Art. 2º..** *O Centro de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente, em situação de violência, oferecerá orientações jurídica, social e psicológicas às mulheres, crianças e adolescentes que se encontrem em situação de violência de qualquer natureza, em intercâmbio com a Delegacia de Polícia, com as Secretárias Municipais de Saúde Pública e Meio Ambiente, de Assistência Social e de Educação, Cultura e Esportes.*

**Art. 3º..** *O Poder Executivo Municipal encaminhará ao Poder Legislativo, Projeto de Lei criando na estrutura administrativa municipal ao Centro de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente, em situação de violência, dispendo inclusive sobre o quadro de pessoal e critérios de lotação.*

**Art. 4º..** O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com organizações governamentais e não governamentais e não governamentais, para manutenção do Centro de Atendimento à Mulher, à Criança e ao Adolescente, em situação de violência.

**Art. 5º..** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Camapuã-MS, 15 de outubro de 2003.*

**MOYSÉS NERY** *Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1298/2003 - 15 de outubro de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*